



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL nº 007/2026 – CMDCA

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE EX-CONSELHEIROS TUTELARES INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELOS COLEGIADOS REGIONAIS, VISANDO À CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 13.545, de 26 de abril de 2022, especialmente o disposto em seu art. 59, § 2º, bem como pela Resolução CMDCA nº 039/2026, que regulamenta os critérios para comprovação da reconhecida idoneidade moral, torna público o presente Edital de Processo Simplificado, destinado à seleção de ex-Conselheiros Tutelares indicados em lista tríplice pelos Colegiados Regionais, visando à convocação de suplente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Londrina.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital disciplina o Processo Simplificado destinado à seleção de ex-Conselheiros(as) Tutelares indicados em lista tríplice pelos Colegiados Regionais, para fins de convocação de suplente, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Municipal nº 13.545/2022.

Art. 2º O processo simplificado será conduzido pela Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º O presente processo não constitui novo processo de escolha para Conselheiro Tutelar, destinando-se exclusivamente ao preenchimento de vaga de suplência, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.545/2022.

Art. 4º Todas as fases do processo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ampla concorrência entre os indicados e segurança jurídica.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES PELOS COLEGIADOS REGIONAIS

Art. 5º Cada Colegiado Regional deverá indicar até três ex- Conselheiros (as) Tutelares para participação no Processo Simplificado.

§ 1º As indicações deverão ser formalizadas mediante ofício encaminhado ao CMDCA, até o dia previsto no cronograma inserido no anexo I desse presente edital.

§ 2º Não serão aceitas indicações encaminhadas fora do prazo estabelecido no cronograma.

§ 3º Cada indicado deverá manifestar expressamente sua concordância em participar do Processo Simplificado, devendo o colegiado regional encaminhar no ato da indicação, o documento de anuência do indicado.

CAPÍTULO III



DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do Processo Simplificado os(as) ex-Conselheiros(as) Tutelares indicados pelos Colegiados Regionais que preencham os requisitos estabelecidos no art. 11 da Lei Municipal nº 13.545/2022.

Art. 7º Constituem requisitos para habilitação:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada na forma da Resolução CMDCA nº 039/2026;
- II – residência no Município de Londrina há pelo menos um ano;
- III – experiência mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V – estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- VI – certidões cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- VII - não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos cinco anos; e,
- VIII - formação mínima escolar em nível médio.

Art. 8º O não atendimento de qualquer requisito previsto neste Capítulo implicará o indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições observarão as etapas e os prazos estabelecidos no Anexo I – Cronograma do Processo Simplificado, integrante deste Edital.

Art. 10. A inscrição deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) ex- Conselheiro(a) indicado pelo Colegiado Regional, mediante protocolo da documentação junto à Secretaria Executiva do CMDCA, na Av. JK, 2896.

Art. 11. No ato da inscrição o(a) ex- Conselheiro(a) indicado preencherá o requerimento de inscrição presente no Anexo II deste edital e apresentará em envelope lacrado, os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II. Cópia de comprovante de residência;
- III. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, indicando o período de exercício na função de conselheiro(a) tutelar e informando que não houve perda da função decorrente de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. Certidões e declarações previstas na Resolução CMDCA nº 039/2026, destinadas à comprovação da reconhecida idoneidade moral;
- V. Certidão de que o(a) interessado(a) está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a Certidão no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>).
- VI. Fotocópia do Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou titulação superior, através de certificado de conclusão ou Diploma acompanhado do Histórico Escolar;



§ 1º A ausência de qualquer documento obrigatório implicará o indeferimento da inscrição.

§ 2º Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de sua autenticidade e regularidade.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A seleção dos(as) candidatos(as) regularmente habilitados(as) será realizada pela Comissão Especial designada pelo CMDCA, observando os critérios estabelecidos neste Edital, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Municipal nº 13.545/2022.

Art. 13. A classificação dos candidatos observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Atendimento integral aos requisitos legais previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 13.545/2022;

II – Regularidade da documentação apresentada;

III – comprovação da reconhecida idoneidade moral, na forma da Resolução CMDCA nº 039/2026;

IV – Maior tempo de efetivo exercício na função de Conselheiro Tutelar;

V – Inexistência de penalidade administrativa aplicada durante o exercício do mandato como Conselheiro Tutelar;

VI – persistindo empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá realizar diligências para confirmar as informações e documentos apresentados pelos candidatos.

Art. 14. Será eliminado do Processo Simplificado o candidato que:

I – Deixar de apresentar qualquer documento obrigatório;

II – Apresentar documento falso ou adulterado;

III – Prestar declaração falsa ou omitir informação relevante;

IV – Deixar de preencher qualquer requisito legal para o exercício da função;

V – Tiver sua inscrição indeferida por decisão fundamentada da Comissão Especial.

Parágrafo único. A eliminação do candidato não afasta eventual responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 16. A Comissão Especial poderá promover diligências destinadas à complementação de informações ou à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. As diligências não poderão resultar na apresentação de documentos cuja entrega fosse obrigatória no ato da inscrição, ressalvadas as hipóteses de saneamento expressamente autorizadas pela Comissão.



Art. 17. Concluída a análise documental, será publicada relação preliminar contendo os candidatos habilitados.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 18. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso administrativo.

Art. 19. O recurso deverá:

- I – Ser protocolado dentro do prazo previsto no cronograma;
- II – Conter fundamentação objetiva;
- III – Indicar expressamente os pontos impugnados;
- IV – Ser assinado pelo candidato.

Art. 20. Não serão conhecidos recursos:

- I – Intempestivos;
- II – Sem fundamentação;
- III – Apresentados por terceiros;
- IV – Protocolados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

Art. 21. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que poderá:

- I – Manter a decisão recorrida;
- II – Reformar total ou parcialmente a decisão;
- III – Determinar diligências complementares.

Art. 22. A decisão sobre o recurso será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios oficiais utilizados pelo CMDCA.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO FINAL

Art. 23. Julgados os recursos, será publicado o resultado final do Processo Simplificado, contendo a classificação dos candidatos habilitados.

Art. 24. O resultado final será homologado pelo Plenário do CMDCA.

Art. 25. A homologação do resultado não gera direito imediato à nomeação, constituindo apenas cadastro classificatório destinado ao preenchimento da vaga de suplente existente ou das que vierem a surgir durante a vigência do presente Processo Simplificado.

Art. 26. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação homologada.

CAPÍTULO IX



DA CONVOCAÇÃO

Art. 27. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido na convocação oficial para apresentação da documentação complementar, quando exigida, e para manifestação formal de interesse no exercício da função.

Art. 28. O não comparecimento injustificado, a desistência expressa ou a ausência de documentação necessária implicará renúncia à convocação, sendo convocado o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 29. Antes da posse, o CMDCA poderá solicitar atualização das certidões e demais documentos exigidos para comprovação da manutenção dos requisitos legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A inscrição do(a) candidato(a) implica plena ciência e aceitação das normas estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 13.545/2022, na Resolução CMDCA nº 039/2026 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observada a legislação vigente e submetidos, quando necessário, à deliberação do Plenário do CMDCA.

Art. 32. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição ou a classificação do candidato caso seja constatada falsidade documental, declaração inverídica ou o descumprimento dos requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. O presente Processo Simplificado terá validade até o encerramento da atual gestão do Conselho Tutelar, salvo disposição diversa do Plenário do CMDCA.

Art. 34. O cronograma constante do **Anexo I** integra o presente Edital e poderá ser alterado por deliberação da Comissão Especial, mediante justificativa fundamentada e ampla divulgação pelos meios oficiais do CMDCA, preservados os princípios da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de Agosto de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente CMDCA



ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SIMPLIFICADO

ETAPA	PERÍODO/DATA
Indicação dos ex-Conselheiros Tutelares pelos Colegiados Regionais	19/08/2026 a 21/08/2026
Divulgação do Edital com a relação dos indicados e convocação para entrega da documentação	26/08/2026
Inscrição dos candidatos indicados e entrega da documentação	27/08/2026 a 02/09/2026
Análise documental pela Comissão Especial	03/09/2026 a 09/09/2026
Publicação do resultado preliminar dos candidatos habilitados	10/09/2026
Interposição de recursos	11/09/2026 a 14/09/2026
Publicação do julgamento dos recursos	17/09/2026
Divulgação e publicação do resultado final	18/09/2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE EX-CONSELHEIROS TUTELARES INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELOS COLEGIADOS REGIONAIS PARA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE
EDITAL Nº 007/2026 – CMDCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

2. ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Município: Londrina – PR



3. CONTATOS

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

4. INDICAÇÃO

Fui indicado(a) pelo seguinte **Colegiado Regional**:

() Norte () Sul () Leste/Rural () Oeste () Centro

5. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

() Tenho ciência e aceito integralmente as normas constantes do Edital nº 007/2026 – CMDCA.

() Atendo aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 13.545/2022 para participação no Processo Simplificado.

() Apresentei toda a documentação exigida no Edital e na Resolução CMDCA nº 039/2026 referente à comprovação da reconhecida idoneidade moral.

() Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas neste requerimento, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade.

6. REQUERIMENTO

Requeiro à Comissão Especial do Processo Simplificado a homologação de minha inscrição para participação no Processo Simplificado destinado à seleção de ex-Conselheiros Tutelares indicados em lista tríplice pelos Colegiados Regionais, para fins de convocação de suplente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Londrina.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Londrina, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Data do Protocolo: ____/____/2026

Horário:

Número da Inscrição: _____

Servidor(a) Responsável pelo Recebimento:



Assinatura:

Data do Protocolo: ____/____/2026

Horário:

Número da Inscrição: _____

Servidor(a) Responsável pelo Recebimento:

Assinatura:

Obs.: O protocolo da documentação não implica habilitação automática do(a) candidato(a). A documentação apresentada será submetida à análise da Comissão competente, nos termos do Edital nº 007/2026.